



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 023, DE 06 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial Nº 37 de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 06/07/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Normativa para elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá–MT, 06 de julho de 2011.

**PROF. JOSE BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

## **NORMATIVA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DO ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

### **Capítulo I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Com o intuito de padronizar os documentos oficiais do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, seguem orientações quanto à definição, finalidade, forma e estrutura dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) do Ensino Médio, a serem elaborados pelos *campi*.

### **Capítulo II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º** Esta resolução estabelece os procedimentos a serem adotados para a elaboração ou reorganização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Médio do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e fundamenta-se:

**I.** Na Constituição Federal em seu art. 1º, inciso II e III, que garante a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**II.** Na CF em seu art. 6º que garante como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 64, de 2010);

**III.** Na CF em seu art. 205, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**IV.** Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9.394/96;

**V.** Na Resolução CNE/CEB nº. 3/98 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

**VI.** No Parecer CEB/CNE nº. 16/99 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;

**VII.** Na Resolução CNE/CEB nº. 4/99 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico;

**VIII.** No Parecer CEB/CNE nº. 39/04 que dispõe sobre a aplicação do Decreto 5.154/04 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**IX.** Na Resolução CNE/CEB nº. 1/04, em atendimento ao prescrito no art. 82 da LDB, que define diretrizes para a organização e a realização de estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

**X.** No Decreto nº. 5.154/04 que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei 9.394/96;

**XI.** Na Resolução nº. 1/05 e na Resolução nº. 4/05 que atualizam as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio às disposições do Decreto nº. 5.154/04.

**XII.** Na Lei 11.741/08, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;

**XIII.** Na Lei nº. 11.645/08 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade do ensino da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

**XIV.** Na Lei nº. 684/08 que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos de Ensino Médio;

**XV.** Na Lei nº. 11.769/08 que altera a Lei 9.394/96 e dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica;

**XVI.** Na Lei nº. 11.788/08 que dispõe sobre o estágio;

**XVII.** Na Lei nº. 11.892/08 que cria os Institutos Federais.

### **Capítulo III**

#### **DA FORMA E ESTRUTURA**

**Art. 3º** Quanto à sua forma, o PPC, deve contemplar:

**I. Capa** - que deverá conter:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

a) nome do Instituto, brasão da República e/ou logotipo do IFMT/*Campus*;

b) nome do *campus*;

c) nome do curso;

d) nível e modalidade:

Educação Básica:

(A) Ensino Fundamental: PROEJA e FIC – Formação Inicial e Continuada;

(B) Ensino Médio: PROEJA, Integrado, Subsequente.

Modalidades:

(A) presencial,

(B) semi presencial;

(C) a distância;

e) local e ano.

II. **Contra-capa** – deverá conter o nome:

a) do Reitor;

b) dos Pró-Reitores;

c) do Diretor de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino;

d) do Diretor Geral do *campus*;

e) do Diretor, Chefe do Departamento de Ensino e/ou Coordenador de Ensino do *campus*;

f) do Coordenador do Curso.

III. **Sumário** - que deverá apontar todos os itens internos do PPC;

IV. **Apresentação** – deverá explicar sucintamente o teor do documento;

V. **Perfil Institucional** – deverá registrar a história da instituição, sua missão, seu perfil e seus valores;

VI. **Caracterização do *Campus*** – deverá conter:

a) nome do *campus*;

b) data da criação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

- c) nome e/ou número das normas que estabelecem a estrutura orgânica;
- d) portarias;
- e) publicação no Diário Oficial da União;
- f) endereço;
- g) telefones;
- h) site;
- i) história do *campus*;
- j) perfil do *campus*;
- l) áreas de atuação;
- m) vocação;
- n) princípios e
- o) finalidades.

VII. **Justificativa** – deverão ser levantados e registrados estudos e dados estatísticos que argumentem sobre a necessidade do curso, justificando a sua implantação;

VIII. **Objetivo Geral** – caracterizará, de forma resumida, a finalidade do projeto;

IX. **Objetivos Específicos** - caracterizarão etapas ou fases do projeto de curso. São detalhamentos do objetivo geral e devem estar numerados, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do egresso;

X. **Diretrizes** – deverá especificar as diretrizes referentes ao curso, ao ensino profissional, ao nível, à modalidade de ensino, quando houver;

XI. **Requisitos de Acesso ao Curso** – descrever como se dá o acesso, processo seletivo, provas, transferências, vagas remanescentes e outros. Descrever estruturas físicas e atendimentos a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – PNEE;

XII. **Público Alvo** – deverá incluir número de alunos por ano/semestre, tempo mínimo para integralização das disciplinas e turno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

XIII. **Inscrição** – considerará as particularidades de cada *campus* e estará atrelada à política de ingresso do IFMT;

XIV. **Matrícula** - incluirá a documentação necessária que o candidato/aluno deverá apresentar;

XV. **Transferência** – especificará os requisitos para transferência interna (entre cursos, dentro do mesmo *campus* ou entre *campi*) e externa (entre *campi* e outras instituições de ensino devidamente regulamentadas pelo MEC);

XVI. **Perfil Profissional dos Egressos do Curso** – deverá se apresentar plenamente definido e coerente com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais, incluindo suas principais habilidades e competências, além da descrição da ocupação e campos de atuação;

XVII. **Organização Curricular** – deverá conter os componentes curriculares atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. Observará o pleno dimensionamento da carga horária para o seu desenvolvimento, complementados por atividades extra classe, plenamente definidas e articuladas com o processo de formação. Deverá contemplar:

- a) ementas dos componentes curriculares;
- b) bibliografias básica e complementar, limitando a básica, à apenas três referências;
- c) especificar se há ou não pré-requisito em cada disciplina;
- d) carga horária;
- e) dias letivos da semana;
- f) número de alunos por turma;
- g) horas de estágio.

Outros itens deverão ser considerados:

- a) projetos e ações especiais de Educação Inclusiva deverão ser previstos;
- b) a organização curricular deverá considerar a Educação Inclusiva para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (PNEE);
- c) no caso da modalidade de Educação a Distância (EAD) considerar-se-á além da legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

vigente, o Plano de Políticas para Educação a Distância e a Organização Didática do Ensino Médio do IFMT.

Deverá ainda ser considerado:

a) a inclusão, nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares, de acordo com a Lei nº 11.645/08, da Cultura Afro-Brasileira e Africana, de acordo com a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004;

b) no caso da modalidade de Educação a Distância (**EAD**) considerar-se-á além da legislação vigente, o Plano de Políticas para Educação a Distância no IFMT, bem como, a Organização Didática do Ensino Médio do IFMT;

**XVIII. Matriz Curricular** – deverá conter:

a) o dimensionamento dos componentes curriculares;

b) total de horas dos núcleos, eixos ou módulos;

c) estágio obrigatório.

§ 1º A Matriz Curricular deverá estar numerada. A matriz inicial do curso será a Matriz nº 01 e a cada alteração, terá um novo número.

§ 2º As disciplinas relacionadas devem ter o nome escrito por extenso.

**XIX. Fluxograma** – deverá conter uma representação gráfica do processo de formação ou do fluxo das disciplinas do curso.

**XX. Estágio Supervisionado** – como ato educativo escolar supervisionado deverá observar o Art. 82 da LDB 9.394/96, bem como a nova Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que entrou em vigor desde 26 de novembro de 2008. Também incluirá a legislação, carga horária e objetivos, bem como levará em conta as orientações da Pró-Reitoria de Extensão do IFMT.

**XXI. Metodologia** - deverá ser flexível, definida para desenvolver as atividades do curso e estar comprometida com ações integradoras que visem a interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e criativo, bem como a formação ética, autônoma e cidadã.

**XXII. Avaliação** - será definida como um instrumento de promoção e aperfeiçoamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

ensino e aprendizagem. Deve apresentar o número mínimo de avaliações, bem como, a nota mínima para aprovação. Considerará questionamentos: para que avaliar, o que avaliar, como avaliar. Outros fatores serão considerados:

- a) deverá desempenhar três funções: diagnóstica, formativa e classificatória;
- b) para tanto, instrumentos diversos podem ser utilizados: participação, estudos dirigidos, provas, trabalhos, atividades de aulas práticas, atividades complementares, entre outros;
- c) avaliações como o ENEM<sup>1</sup> serão considerados.

**XXIII. Avaliação de Competências** – segundo a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no âmbito da sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

**XXIV. Sistema de Avaliação de Curso** – definirá como será realizada e a periodicidade da auto avaliação do curso, visando a eficácia e eficiência.

**XXV. Plano de Melhorias do Curso** – apresentará um cronograma de ações futuras para melhorias do curso, incluindo estruturas físicas, bibliotecas, convênios para estágio, contratações de professores, entre outros.

**XXVI. Atendimento ao Discente** – mencionará se possui estrutura física e profissional de atendimento psicopedagógico, pedagógico, dentário, saúde, acessibilidade, nivelamento, entre outros.

**XXVII. Políticas de Controle de Evasão** – definirá como se dará e em que se fundamentará o controle de evasão escolar, apresentando projetos, atividades, entre outros.

**XXVIII. Certificados e Diplomas** – especificará os quesitos mínimos para obtenção do certificado ou do diploma. Em caso de curso modular, apresentar a certificação por etapas, quando for o caso.

---

<sup>1</sup>ENEM: Exame Nacional do Ensino Médio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

**XXIX. Quadro de Docentes** – deverá incluir:

- a) a formação;
- b) titulação;
- c) o CPF;
- d) regime de trabalho;
- e) tempo de experiência no magistério ou experiência profissional;
- f) média de alunos por docente e média de disciplinas por docente.

**XXX. Instalações Físicas e Equipamentos** - constará detalhadamente:

- a) Sala de professores e de reuniões, gabinetes de trabalho para professores, salas de aula, laboratórios, quadras de esporte. Incluir a dimensão, capacidade, ventilação, acomodação e estado de conservação;
- b) estruturas adaptadas para promoção da acessibilidade;
- c) equipamentos, quantidade e estado de conservação;
- d) biblioteca, estrutura física, capacidade, estado dos móveis, horário de funcionamento;
- e) acervo, bibliografia básica, complementar e periódicos especializados;

**XXXI. Referências Bibliográficas** – deverá citar a bibliografia consultada para elaboração do Plano de Curso, incluindo sites, livros, entre outros, utilizando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**XXXII. Anexos** – deverão ser anexadas as normativas, planos individualizados e outros documentos citados no PPC.

## **Capítulo IV**

### **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS**

**Art. 4º** A elaboração ou reorganização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio deverá seguir as normativas da metodologia científica de produção de texto de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 5º** Para a elaboração ou reorganização dos projetos pedagógicos, cada *campus* deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

seguir o roteiro básico de apresentação, constante no Apêndice I, em anexo.

**Art. 6º** Qualquer membro da comunidade interna ou externa, relacionado ao IFMT, pode propor a criação ou reorganização de cursos, e o assunto deve ser discutido e deliberado pelo Fórum Pedagógico Permanente da Diretoria de Ensino.

§ 1º Para a implantação de novos cursos, deverá ser realizada, sempre que necessário, uma pesquisa de opinião pública associada à pesquisa de demanda regional, para a confirmação de interesses, possibilidades e viabilidades, cujos resultados subsidiarão as deliberações do Fórum Pedagógico Permanente da Diretoria de Ensino.

§ 2º A pesquisa será realizada por profissional ou equipe designada pela Direção-Geral, em qualquer tempo, desde que com antecedência suficiente para a construção do Projeto Pedagógico do Curso eleito para implantação no período previsto.

§ 3º Os resultados da pesquisa, sistematizados, deverão ser entregues à Direção-Geral, que convocará o Fórum Pedagógico Permanente da Diretoria de Ensino para deliberar a respeito, no sentido de aprovar ou não a proposta de implantação de novos cursos ou de reorganização de cursos existentes.

**Art. 7º** Caso haja deliberação favorável do Fórum Pedagógico Permanente da Diretoria de Ensino, o ciclo de construção ou reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), até sua aprovação, envolve as seguintes etapas:

**I.** A Direção Geral definirá o grupo que irá criar ou reformular o Projeto Pedagógico de Curso formado por uma Comissão instituída pela Direção-Geral e composta por membros do Colegiado dos Cursos Técnicos;

**II.** A Comissão construirá ou reformulará o PPC conforme o roteiro previsto (no caso de cursos novos, com aproveitamento da pesquisa de demanda regional) e o encaminhará à Diretoria de Ensino;

**III.** A Diretoria de Ensino verificará se a proposta contempla todos os itens dispostos no roteiro de PPC (Apêndice I) e, caso haja algo a ser corrigido, acrescentado ou excluído, devolverá o projeto à equipe de elaboração, para que ela faça os ajustes necessários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

**IV.** A equipe fará os ajustes e reencaminhará o projeto à Diretoria de Ensino, tantas vezes quantas forem necessárias para o aprimoramento da proposta, dentro do limite das possibilidades e da coerência;

**V.** A Diretoria de Ensino do *Campus* formalizará um processo (em pasta própria) e por meio dele encaminhará o projeto à Direção-Geral, acompanhado de todos os documentos de tramitação até então constituídos;

**VI.** O diretor do *Campus* verificará o processo e o encaminhará à Reitoria, solicitando ao Reitor análise e parecer para homologação da oferta de curso;

**VII.** O Reitor enviará o processo à Pró-Reitoria de Ensino, para a análise e o parecer;

**VIII.** A Pró-Reitoria de Ensino emitirá o parecer e o anexará ao processo, para em seguida encaminhá-lo ao Colégio de Dirigentes se houver aprovação, ou devolvê-lo à Diretoria de Ensino do *Campus* de origem se não houver aprovação.

**IX.** Uma vez recebida a devolução, a Diretoria de Ensino instruirá novamente o que propõem os incisos III, IV e V deste artigo.

**X.** Cabe ao Colégio de Dirigentes a análise das condições de oferta do curso ou da reorganização curricular dentro do âmbito do IFMT bem como o encaminhamento do processo ao Conselho Superior;

**XI.** O Conselho Superior, após relato e parecer de um dos conselheiros, colocará o projeto em votação e, depois de votado, fará o seu encaminhamento à Reitoria;

**XII.** Se aprovado o projeto, o Reitor emitirá documento de homologação e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino;

**XIII.** A Pró-Reitoria de Ensino encaminhará para a Direção-Geral do *Campus* ou dos *Campi* o projeto e a Resolução de aprovação, em versão impressa e digital.

**Art. 8º** No caso de não homologação a Pró-Reitoria de Ensino fará uma devolução simples de todo o processo à Direção-Geral do *Campus* proponente.

**Art. 9º** A Pró-Reitoria de Ensino, durante todas as fases, prestará os esclarecimentos necessários ao fluxo do processo do ciclo previsto no *caput* deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 10** A Direção-Geral do *Campus* deverá enviar o projeto aprovado e recebido à Diretoria de Ensino e convocar a comunidade interna para uma reunião, em que será apresentada a versão final do projeto.

§ 1º Após a reunião, a Diretoria de Ensino enviará a matriz do curso novo ou a nova matriz do curso reorganizado à Coordenação de Registros Escolares do *Campus*, para que se lancem os dados no sistema e se tomem as providências necessárias.

§ 2º O projeto deverá ser divulgado aos docentes de cada área, no âmbito do *Campus*, para que tomem ciência e elaborem seus planos de curso conforme o documento.

§ 3º Toda alteração requerida para projeto de curso aprovado, em qualquer tempo, deverá ser feita segundo o ciclo previsto no artigo 4º desta Normativa.

**Art. 11** Qualquer proposta de implantação de curso novo ou de reorganização de curso já existente deve levar em consideração os interesses de toda a Instituição, as demandas de mercado, as características dos *campi* e suas interfaces entre si, as tendências de formação, a legislação dos cursos técnicos, os catálogos nacionais e principalmente os princípios de uma educação focada na qualidade do processo.

§ 1º Nenhuma alteração poderá ser feita sem seguir os trâmites contidos nesta Normativa, especialmente porque as matrizes e conteúdos de cursos idênticos, ofertados por mais de um *campus*, serão equalizadas em razão da unificação do sistema acadêmico, que facilitará a mobilidade dos alunos entre os *campi* do IFMT e dentro da Rede Federal de EPT.

§ 2º É importante que se busque uma unidade entre *campi* e entre cursos também em relação a outros aspectos dos Projetos Pedagógicos, tais como as formas de avaliação, a metodologia de ensino, a prática profissional e outros, sempre que possível, para que se construa uma identidade de formação dentro do Instituto.

**Art. 12** Compete à Diretoria de Ensino, com apoio dos profissionais e equipes da comunidade interna, o acompanhamento, avaliação, aprimoramento e orientações para o cumprimento dos Projetos de Curso Técnico de Nível Médio aprovados, bem como a participação nas atividades realizadas pelos órgãos previstos no artigo anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 13** A aplicação das normativas que instruem a elaboração e acompanhamento dos Projetos de Curso estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *campus*, da Diretoria de Ensino.

#### **Capítulo IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) do Ensino Médio já elaborados anteriormente, deverão passar, gradativamente, por reformulação para adequação a esta Normativa.

**Art. 15** Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMT.

**Art. 16** Esta Normativa entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2011.

**PROFESSOR JOSÉ BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
CONSELHO SUPERIOR

## APÊNDICE I

### ROTEIRO BÁSICO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos de Nível Médio deverão seguir as normativas da metodologia científica de produção de texto e se comporem de partes a seguir apresentadas e esclarecidas. Dentre as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devem ser consideradas, em especial:

- a.** Tipo de letra: Arial, tamanho 12 (exceto para o título de capa, com tamanho até 28);
- b.** Espaçamento entre linhas de 1,5, exceto nas situações previstas na própria ABNT, como em citações diretas com mais de três linhas e dentro de quadros ou tabelas, em que o espaçamento é simples e a letra, 10;
- c.** Configuração da página em formato A4, com as seguintes margens: 3,0 cm na parte superior e esquerda; 2,0 cm na parte inferior e direita (atingem-se os 2,0 cm na parte inferior colocando-se 1,6 cm na janela de configuração);
- d.** Apresentação de título e fonte de pesquisa para as figuras, tabelas e quadros;
- e.** Indicação das fontes de pesquisa usadas nas fundamentações teóricas, inclusive as que constam na justificativa;
- f.** Espaçamento de uma linha para separar títulos de texto, acima e abaixo dos títulos e subtítulos.

A fim de zelar pela praticidade e economicidade nos processos, é preciso limitar o Projeto Pedagógico de Curso a, no máximo, 35 páginas, excetuando-se os anexos e apêndices.